

ATO TRT13 SCR N. 181, 24 de setembro de 2025

Regulamenta os procedimentos a serem adotados nos casos de impedimento ou suspeição de magistrado em exercício nas Varas do Trabalho que integram a jurisdição "Equaliza Sertão" e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos a serem observados nas hipóteses de impedimento ou suspeição de juiz para atuar em processos distribuídos às Varas do Trabalho que compõem a jurisdição "Equaliza Sertão", estabelecida pela Resolução Administrativa TRT13 n.º 036/2025;

CONSIDERANDO o teor do art. 14, parágrafo único, da Resolução Administrativa TRT13 n.º 091/2017, que disciplina a redistribuição de feitos na fase de conhecimento quando a suspeição ou o impedimento afeta o Juiz Titular e o Juiz Substituto da unidade judiciária;

CONSIDERANDO o princípio da perpetuação da competência e o disposto no art. 516, inciso II, do Código de Processo Civil, que fixa a competência do juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição para processar o cumprimento de sentença;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar a célere tramitação dos feitos e a eficiente prestação jurisdicional, definindo com clareza o encaminhamento dos processos em que os magistrados se averbem suspeitos ou impedidos;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência administrativa de se estabelecer um fluxo processual distinto para os feitos em fase de conhecimento e para aqueles em fase de cumprimento de sentença, a fim de otimizar a gestão judiciária,

RESOLVE:

Art. 1º O procedimento a ser adotado quando o juiz em exercício em uma das Varas do Trabalho que compõem a jurisdição única "Equaliza Sertão" declarar-se suspeito ou impedido para atuar em determinado processo observará o disposto neste Ato.

Art. 2º Tratando-se de processo em fase de conhecimento, a redistribuição do feito, com a devida compensação automática do PJe, somente ocorrerá na hipótese de o impedimento ou a suspeição ser declarada tanto pelo Juiz do Trabalho Titular quanto pelo Juiz do Trabalho Substituto em exercício fixo na respectiva unidade judiciária, se houver.

Parágrafo único. Verificada a hipótese do *caput*, o processo será redistribuído a uma das demais Varas do Trabalho integrantes da jurisdição "Equaliza Sertão", nos termos do art. 14, parágrafo único, da Resolução Administrativa TRT13 n.º 091/2017.

Art. 3º Na hipótese de impedimento ou suspeição declarada em processo que se encontre na fase de cumprimento de sentença, o feito não será objeto de redistribuição, permanecendo vinculado à Vara do Trabalho de origem.

§ 1º Caberá à Corregedoria Regional designar magistrado para atuar especificamente no processo de que trata o *caput* deste artigo, garantindo o seu regular prosseguimento.

§ 2º A critério da Corregedoria Regional, poderá ser designado um juiz substituto para atuar, de forma permanente, em todos os processos na fase de cumprimento de sentença em que se verifique a hipótese de impedimento ou suspeição no âmbito de uma mesma unidade judiciária, independentemente de outras designações.

Art. 4º O juízo que houver recebido processo em fase de cumprimento de sentença redistribuído em desacordo com a regra de competência estabelecida no art. 516, inciso II, do CPC, deverá, de ofício, promover sua imediata devolução à Vara do Trabalho de origem para o regular prosseguimento da execução, facultada a convalidação, pelo Juízo competente, dos atos processuais praticados até esse momento.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT-Adm. Cumpra-se.

RITA LEITE BRITO ROLIM

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região